



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: __/2021.

Altera os artigos 92 e 93 da Lei Complementar 49/1990 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, a saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 92, da Lei Complementar 49/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92º

Parágrafo Único: As desordens e algazarras excessivas, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, após às 22:00hs, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.. (NR)"

Art. 2º O art. 93, da Lei Complementar 49/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com os mesmos em mau estado de funcionamento;

II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos, após às 22:00hs.

III - As propagandas realizadas com auto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, após às 22:00hs.

IV - Os produzidos por armas de fogo;

V - Os de morteiros, bombas ou demais fogos ruidosos;



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais;

VII - Os apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas.

§1º - Excetua-se das proibições deste artigo:

I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência (ambulância), corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - Os apitos das rondas e guardas policiais.

III - a realização de shows, festas e utilização de som pelos estabelecimentos comerciais noturnos até as 0:00hs.

§2º - Durante o período de alta temporada, é autorizada a realização de shows, festas e utilização de som ambiente até 02h00min pelos estabelecimentos comerciais noturnos e ambulantes.

§3º - Entende-se como período de alta temporada para fins do parágrafo anterior os meses compreendidos entre dezembro, janeiro e período de carnaval, feriados e datas incluídas no calendário turístico do município, bem como pontos facultativos e finais de semana. (NR)"

§ 4º - Para funcionamento de acordo com as normas previstas nesta lei os estabelecimentos ficarão sujeitos à orientação e fiscalização da Guarda Ambiental que deverá atuar com o uso do decibelímetro.

§ 5º - Estando regular o estabelecimento fica proibido o seu fechamento pelo Setor de Fiscalização e Guarda Municipal

até as 02 horas nas ocasiões previstas nesta lei

com o identificador 320035003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 10 de dezembro de 2021.

Edson Vando Souza
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei para estabelecer horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos, bem como regulamentação de horário permitido para realização de shows, festas e utilização de som em períodos de alta e baixa temporada a fim de manter o sossego e a ordem pública, e, em contrapartida, fomentar o comércio noturno e turismo local durante o período de alta e baixa temporada do município de Anchieta/ES.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 10 de dezembro de 2021.

Edson Vando Souza
Vereador

